



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

INDICAÇÃO Nº. 55 /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O Vereador Jacques Douglas de Oliveira MDB, juntamente com os demais vereadores da Bancada do MDB requerem a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, encaminhe ao Senhor Prefeito a seguinte indicação:

INDICA AO SR. PREFEITO QUE REGULAMENTE OS SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DE ENTREGA DE MERCADORIAS MOTOBOTY E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAL MOTOTÁXI

JUSTIFICATIVA

A presente indicação Legislativa, visa regulamentar o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias em serviço comunitário de rua motoboy e transporte de passageiros individual mototáxi com o uso de motocicleta, estabelecer regras gerais para a regulação deste serviço e da outras providencias, considerando o grande número de trabalhadores motociclistas que atuam neste setor em nossa cidade, visando reconhecer a profissão em nosso Município, Visto que já existe legislação federal a respeito do assunto Lei 12.009/2009, e cabe a município legislar sobre o mesmo no âmbito municipal.

Cabe ressaltar que o projeto trará dignidade a essas duas categorias que no momento exercem a profissão irregularmente, trabalhando para diversas empresas e transportando inúmeros passageiros mensalmente. A regulamentação desses profissionais busca estabelecer regras e segurança para a categoria. Exemplo: Direitos trabalhistas, uso de coletes retro refletivos,, capacete, habilitação, Motocicleta documentada e em perfeitas



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

condições de uso, defendendo os interesses da categoria e também protegendo os munícipes e usuários do serviço

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos nove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três.

VER. JACQUES DOUGLAS DE OLIVEIRA
MDB

MDB

VER. INÁCIO ROBERTO PANOSO JÚNIOR
MDB

VER. GABRIEL LAMONATTO

MDB

VER. GIOVANI SARTURI

MDB

VER. ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

MDB